

<b>PROCESSO N.º</b>	14.207-7/2011
<b>PRINCIPAL</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
<b>CNPJ</b>	24.774.184/0001-05
<b>ASSUNTO</b>	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2011
<b>GESTOR</b>	ADILSON COSTA FRANÇA
<b>RELATOR</b>	CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO – EM SUBSTITUIÇÃO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIS HENRIQUE M. DE LIMA (PORT.Nº 038/2011 – DOE 21/03/2011
<b>EQUIPE</b>	RODRIGO SÁVIO PACHECO COSTA ZAINÉ VIÉGAS SILVA RODRIGUES FERNANDES

## I) RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Jaciara**, referentes ao exercício de 2011, sob a gestão do **Sr. Adilson Costa França**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 212, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria realizou inspeção “*in loco*” na Câmara Municipal de Jaciara, e após efetuar análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas das contas anuais e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o relatório preliminar de auditoria e anexos (fls. 63 à 87 - TCE/MT).

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e mediante Despacho de fl.91 TCE/MT, o gestor foi citado para conhecimento e manifestação acerca relatório técnico de auditoria. O gestor, exercendo o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa pronunciou-se pela confirmação das informações contidas no relatório (fls. 63 a 87 TCE/MT), que foram analisados pela equipe técnica da 3ª Secex (fls. 101 a 103 TCE/MT).

Da análise dos atos de gestão de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do exercício de 2011 da Câmara Municipal de Jaciara, sob a responsabilidade do **Sr. Adilson Costa França**, constantes dos autos e dos relatórios de auditoria, destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade:

## 1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

### 1.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### 1.1.1 Repasses recebidos

O repasse previsto na Lei Orçamentária Anual – Lei n. 1.315/2010, para o exercício de 2011 foi de R\$ 1.650.700,00.

As transferências recebidas do executivo durante o exercício de 2011, foram de R\$ 1.646.783,08, dentro do limite constitucional fixado, sendo assim em conformidade com a Emenda Constitucional 58/2009 e Resolução Normativa 4/2010.

#### 1.1.2 Gasto Total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.532.783,08, correspondente a 6,51% da receita base de R\$ 23.525.473,22, estabelecida no art. 29-A

da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

### **1.1.3 Gasto com folha de pagamento**

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 680.895,18, correspondente a 66,53% da sua receita de R\$ 1.023.416,28, não ultrapassando o limite estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

### **1.1.4 Gastos com pessoal**

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 933.544,12, correspondente a 60,33% da sua receita de R\$ 1.646.783,08, não ultrapassando o limite estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

### **1.1.5. Pessoal**

Da análise do tema, constataram-se os seguintes achados de auditora relativos ao período, ressaltando-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos à admissão de pessoal, que são objeto da análise pela SECEX-Pessoal:

- a) A remuneração dos servidores públicos foi alterada por lei específica, Lei nº 1373, de 30 de agosto de 2011 (art.37, inc. X,CF);
- b) Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos na forma da lei (art.1º,§1º, LRF e legislação específica);
- c) O trabalho desenvolvido pelos comissionados guarda as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento (art.37,inc.V,CF).

### **1.1.6. Gastos com pessoal**

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 993.544,12, correspondente a 2,40% a RCL (R\$ 41.318.326,92), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art.20, inc.III,"a" da LRF.

### **1.1.7. Subsídio dos vereadores**

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, deverá ser inferior a R\$ 1.646.783,22, valor correspondente a 7% da receita base de R\$ 23.525.473,22, conforme estabelece o art.29-A da Constituição Federal.

A Lei nº 1.136/2008, fixou o subsídio dos Vereadores em R\$ 3.715,22 e do Vereador Presidente em R\$ 5.000,00.

O subsídio dos vereadores correspondeu a 30,00% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da CF;.

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 401.552,55, correspondeu a 0,77% da receita do Município (R\$ 51.972.617,91), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF;

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 10.789,61), em conformidade com o art.37, inc. XI, da CF;

A remuneração do Presidente da Câmara Vereador Geraldo Pereira de Araújo, foi fixada pela lei nº 1.136/2008 no valor de R\$ 5.000 para o exercício de 2011, sendo observado as decisões do TCE/MT, de acordo com a alínea "b" do inciso VI do artigo 29 da CF c/c a resolução de consulta 64/2011 e Nota Técnica da Resolução Normativa nº 018/2011 deste Tribunal.

## **2. DESPESAS**

## 2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

No exercício de 2011 foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

<b>EMPENHADA</b>	<b>LIQUIDADADA</b>	<b>PAGA</b>
<b>1.601.461,84</b>	<b>1.532.782,18</b>	<b>1.532.782,18</b>

## 2.2. Licitações, dispensas e inexigibilidades

No exercício de 2011 foram homologados 02 (dois) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 76.260,00.

## 2.3. Contratos

Durante o exercício de 2011, a Câmara manteve os seguintes vínculos contratuais, firmados e aditivos:

### 2.3.1. Contrato

<b>Licitação</b>	<b>Contrato</b>	<b>Objeto</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Período de vigência</b>
Não houve	001/2011	Locação de sistema	ACP-I Assessoria planejamento & Informática LTDA	4.200,00	Janeiro a março/2011
Carta-Convite	002/2011	Locação de sistema	ACP-I Assessoria planejamento & Informática LTDA	10.500,00	01/06/2011 a 31/12/2011

### 2.3.2. Aditivo

Não houve	001/2011	Locação de sistema	de ACP-I Assessoria planejamento & Informática LTDA	2.800,00	abril/maio/2011
-----------	----------	--------------------	---	----------	-----------------

Foi formalizada a Ata de registro de preços nº 001/2011, decorrente do Pregão n. 001/2011, e autorizado através da ordem de serviço nº 001/2011 a prestação de serviços de publicidade à empresa Viva Publicidade LTDA, no valor de R\$ 65.760,00.

Consta realizado o primeiro termo aditivo a Ata de Registro de preços nº 001/2011, com a finalidade de alterar o valor original e o quantitativo original em 20%, sendo o valor aditivado em R\$ 13.152,00, documento anexa aos autos fls.52 a 61/TCE-MT, devidamente autorizado no Edital do Pregão.

Todos os contratos e aditivos foram analisados.

#### **2.4. Encargos previdenciários**

No exercício de 2011, a Câmara Municipal contribuiu para os regimes geral e próprio de previdência.

#### **2.5. Patrimônio**

A Portaria nº 115/2011, criou a comissão de controle patrimonial – CCP da Câmara Municipal de Jaciara/MT, para o exercício de 2011.

#### **2.6. Veículos**

A Câmara possui 01 veículo Ford/Focus sedan 2.0, 2010 e uma moto Honda-Titan 150 CG 2007.

Constatou-se que há controle de custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc).

### **2.7. Bens Móveis e Imóveis**

No encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal totalizaram R\$ 234.239,63 e R\$ 142.790,07, respectivamente.

### **2.8. Disponibilidades**

Das disponibilidades financeiras do exercício, restou o total de R\$ 114.000,00, que foi devolvido ao executivo municipal.

### **3.0 Prestação de Contas**

Todas as informações e os documentos de remessa obrigatórias ao TCE foram enviados tempestivamente ao TCE/MT(art.70,CF; arts. 207,208 e 209 ,CE e arts 164 e 175, Res.nº 14/07- TCE/MT e Dec. Adm. TCE/MT nº 5/10).

### **4.0. Sistema de Controle Interno**

O Controle Interno do município foi instituído pela Lei Municipal nº 1602 de 13 de agosto de 2007. A responsável pelo sistema de controle interno no primeiro período de 01/01/2011 a 31/10/2011 foi a Sra.Cláudia Pultrini Fracarolli.A partir de 01/11/2011, o Controle Interno passou a ser realizado por servidora aprovada no concurso público nº 01/11

## 5.0. Outros Aspectos Relevantes.

A Lei nº 1.318/2011, de 14 de janeiro de 2011, instituiu na Câmara Municipal a verba indenizatória, no valor de R\$2.000,00 para os vereadores e R\$ 2.500,00 para o Presidente da Câmara, que será paga mensalmente aos parlamentares, independentemente da comprovação da despesa, bastando justificar com a apresentação do relatório das atividades desenvolvidas no mês.

## 6.0. Conclusão

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas à amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

1 – hb 04. Contrato\_Grave\_04.Inexistência de acompanhamento e fiscalização a execução contratual por um representante da administração especialmente designado(art.67 da Lei 8666/93).

Contrato nº 001/2011 – ACP-I Assessoria Planejamento & Informática LTDA – prestação de serviços de locação de sistema no valor de R\$ 4.200,00, vigência de janeiro a março/2011.

.Contrato nº 002/2011 – ACP-I Assessoria Planejamento & Informática LTDA - prestação de serviços de locação de sistema no valor de R\$10.500,00, vigência de junho a dezembro/2011.

Após a análise da defesa apresentada pelo gestor do parlamento municipal, a equipe técnica concluiu às fls. 101 a 103 - TCE/MT, que após justificativas apresentadas pelo gestor a equipe técnica reanalisou o processo e concluiu que restou a seguinte irregularidade na prestação de contas da entidade:

***1 – HB 04. Contrato\_Grave\_04.Inexistência de acompanhamento e fiscalização a execução contratual por um representante da administração especialmente designado(art.67 da Lei 8666/93).***

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 2.115/2012**, da lavra do Douto Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho** opinou:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **REGULARIDADE com RECOMENDAÇÃO** das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Jaciara, referente ao exercício de 2011, sob responsabilidade do **Sr. Adilson Costa França, com fundamento nos artigos 21,§1º, da LC n° 269/2007, c/c o artigo 193, da Res. N° 14/07;**

b) pela aplicação de **multa** ao gestor, em razão da irregularidade remanescente (HB 04-item 3.4."a") com fundamento no art. 75, III da LC n° 269/07 c/c o art. 289, VII, do RITCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução n° 17/2010, especificamente em seu art. 6°.

c) pela **RECOMENDAÇÃO** ao gestor para que:

I – atente para o cumprimento do artigo 67 da Lei n° 8666/93, mediante designação especial de servidor para acompanhamento e fiscalização de cada contrato firmado pela Câmara Municipal.

**É o Relatório.**